
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 35/2025

DECRETO Nº 035/2025

SÚMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da lei Complementar 273/2006 (Código tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2025, serão concedidas, conforme disposto no art. 30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. De dez por cento para pagamento integral até a data do vencimento em 06 de junho de 2025 (06.06.2025);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2025 (10.06.2025).

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

Art. 2º para imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o pagamento será em parcela única.

Art. 3º este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:247745CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2025. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>